



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36.370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 626, DE 09 DE ABRIL DE 1992

No. :  
Assunto : **AUTORIZA A RETENÇÃO DE PARCELAS DAS QUOTAS MENSAIS DO FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE NAZARENO, PARA FINS DE AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS OBJETO DE PARCELAMENTO REQUERIDO JUNTO AO INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**  
Serviço :  
Data :

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica autorizado o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social promover a retenção de parcelas das Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à Prefeitura Municipal de Nazareno.**

**Parágrafo Único - A retenção de valores autorizada por este Artigo tem como objetivo a amortização de parcelamento de débito previdenciário concedido pelo referido Instituto à Prefeitura Municipal de Nazareno nos termos do Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.**

**Art. 2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a assinar Termo de Responsabilidade e/ou outro documento necessário ao Requerimento de parcelamento de débito previdenciário em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Prefeitura Municipal de Nazareno, 09 de Abril de 1992.**

**GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-PREFEITO**

**MODESTO DA SILVA NETTO-SECRETARIO**